DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.904/2.024

Determina o encerramento das atividades da Unidade Escolar Infantil "Centro Educacional Antonio Papini - Extensão II" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que os alunos matriculados e atendidos na Educação Infantil, especificamente no Centro Educacional Antonio Papini – Extensão II", localizado na Avenida Rafael Sabadoto n.º 883, Centro, neste município, foram remanejados de unidade para melhor atendimento e integração, além de otimização de custos com serviços gerais, técnicos e manutenção geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrado o atendimento de alunos da Rede Municipal de Educação Infantil na Unidade Escolar Infantil "Extensão II – Centro Educacional Antonio Papini", Cadastrada sob n.º 205692, localizada na Avenida Rafael Sabadoto, n.º 883, Centro, neste município, em virtude do remanejamento dos alunos, encerrando o respectivo cadastramento como Unidade Escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 01 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.905/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.800, de 06/02/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)					**56.000,00**
02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	397	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana		56.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00700
		07	OPERAÇÕES DE CREDITO		
		100 000	GERAL		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:		**56.000,00**
	Fontes de Recurso	
	0700	56.000,00

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.906/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.801, de 06/02/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **800.000,00**

Excesso

020406EDUCAÇÃO BÁSICA

399	12.361.0006.1003.0000	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	800.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **800.000,00**

Fontes de Recurso

02 00 800.000,00

Paragrafo Único - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.907/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 20.325,96 (vinte mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.802, de 06/02/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **20.325,96**

Superávit Financeiro

021001	CULTURA		
400	13.392.0022.2044.0000	Cultura	20.325,96
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100148	LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit Financeiro: **20.325,96**

Fontes de Recurso	
05 00	20.325,96

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.908/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 63.630,19 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.804, de 06/02/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **63.630,19**

Operação de Crédito

020701DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

401	15.451.0014.2020.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	63.630,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00700
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	110000	GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso IV, proveniente de operação de crédito.

Operação de Crédito: **63.630,19**

Fontes de Recurso

07 00 63.630,19

Parágrafo Ùnico – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.909/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.811, de 06/02/2.024 obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **50.000,00**

Superávit Financeiro

020801DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

402	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300113	DEMAN.2023SS04636.R.SS.65-30/05/2023-CUS	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit Financeiro: **50.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	50.000,00

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.910/2.024

Regulamenta o procedimento licitatório, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de, no âmbito do Município de Cosmorama, regulamentar o procedimento licitatório, na modalidade "Leilão", conforme artigo 30 e seguintes da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, visando estabelecer procedimentos atinentes à alienação de bens públicos.

DECRETA:

CAPÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a licitação, na modalidade Leilão, para a alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Cosmorama.

§ 1º - Autilização da modalidade Leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º - Previamente ao início do processo de licitação na modalidade leilão, a alienação de bens públicos imóveis exige, além das disposições da legislação vigente:

I - a presença do interesse público devidamente justificado;

II - a avaliação do bem imóvel; e

III - autorização legislativa.

§ 3° - Em casos de leilão de bens imóveis, a Administração Publica poderá adotar, a modalidade presencial.

Art. 2º - O Município poderá realizar o leilão para a alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos através de ferramenta informatizada própria ou contratada, denominada de Sistema de Leilão Eletrônico, salvo se adotar a forma presencial.

§ 1º - O Sistema de Leilão Eletrônico deverá estar de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto, assim como, em realização de forma presencial.

§ 2º - Quando o leilão for realizado na forma presencial deverá ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULOII

DO COMETIMENTO DO LEILÃO.

Art. 3º - O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial, na forma da legislação vigente.

Paragrafo Único: Em caso de bens imóveis, preferencialmente será designado Servidor Publico.

Art. 4º - Na hipótese da condução de leilão, por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, utilizando-se ainda, de credenciamentos anteriores, desde que vigentes.

§ 1º- No pregão, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º - O pregão ou o credenciamento, observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 3º - É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo Município.

§ 4º - A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 5º - Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

Art. 5º - É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado na forma do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO.

Art. 6º - A realização do Leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 7º - O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital conforme disposto no inciso V do art. 8º deste Decreto.

Art. 8º - O órgão ou leiloeiro oficial deverá divulgar as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos, se couber;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único: O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o art. 14 deste Decreto, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

Art. 9º - A publicidade do edital de leilão será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial Eletrônico do Munícipio.

II - afixação na sede do Município, em mural ou congênere;

III – no sitio eletrônico do Município;

Parágrafo Único: Além da divulgação de que trata o *caput* deste artigo, poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários, visando ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente rádio local e outros meios comuns de divulgação.

Art. 10 - O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema em que será realizado, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto, em prazo e endereço eletrônico a ser definido no Edital, observando-se, em caso de leilão presencial, o disposto no artigo 13, do presente Decreto.

Parágrafo único: O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Leilão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 11 - O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Leilão Eletrônico, a proposta inicial nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único: Ao participar do Leilão, o licitante declara, sob as penas da Lei, a respeito:

I - da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes de edital; e

III - da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, diretamente ou por seu representante assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 12 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

Art. 13 - Quando se tratar de sessão presencial, o credenciamento de representante e o envio de lances dar-se-ão na sessão pública, nos termos estabelecidos no Edital.

CAPÍTULOIV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIODE LANCES.

Art. 14 - A partir da data e horário estabelecidos no Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período a ser definido em Edital, por meio de sistema eletrônico.

§ 1º - Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, o procedimento será encerrado e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º - Em caso de sessão presencial de Leilão, será deferido em edital, à forma de apresentação de lances, observando-se, os mecanismos e as diretrizes definidas pelo presente Decreto.

Art. 15 - O licitante somente poderá oferecer sucessivos lances com valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, quando observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único: Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

Art. 16 - Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 17 - O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 18 - Os licitantes presentes e credenciados na sessão pública presencial se, o caso, após classificação de suas propostas, serão convocados em ordem crescente, a apresentar lances públicos e sucessivos.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO.

Art. 19 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 14 ou art. 18 deste Decreto, o leiloeiro ou o servidor designado, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 20 - Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados os princípios que regem a Administração Pública e a Legislação aplicável ao leilão.

Parágrafo único: Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na Ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 22 - Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULOVI

DO RECURSO.

Art. 23 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O prazo e a forma para manifestação da intenção de recorrer deverão constar do Edital.

§ 2º - As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado realização do Leilão, da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 3º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 4º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará a decadência desse direito e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO.

Art. 24 - Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, determinara a emissão da respectiva Guia de Recolhimento, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, podendo o edital prever o depósito do valor em conta vinculada do Município e por este indicada.

§ 1º - O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio definido em Edital e, somente, após confirmado o pagamento e que ocorrerá a adjudicação.

§ 2º - Não sendo realizado e comprovado o pagamento pelo arrematante, no prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, o leiloeiro ou o servidor designado poderá examinar os lances imediatamente subsequentes e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda à Administração, observando-se sempre o valor de avaliação.

§ 3º - O Edital poderá estabelecer multa, de no máximo 30% do valor do lance ofertado, podendo destinar até 2,5% de tal valor ao leiloeiro credenciado.

§ 4º - O Edital irá prever, em caso de leiloeiro credenciado, a forma do pagamento da Comissão, que não será abatido do valor de arrematação do bem.

§ 5° - Em caso de bens imóveis, se possibilitado o parcelamento do pagamento, o sinal (ou primeira parcela) obedecerá ao prazo estabelecido no **§1**° da presente antigo, sendo que a lavratura de escritura pública de venda e compra, será precedida de Decreto autorizativo, após constatado o pagamento integral do valor de arrematação.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO.

Art. 25 - Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULOIX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Art. 26 - O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital, sem prejuízo de outras, desde que previstas legalmente, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO.

Art. 27 - No leilão, eventual formalização do instrumento de contrato de bens imóveis deverá observar a legislação vigente, em especial as regras estabelecidas no

Código Civil e na Lei Orgânica do Município.

§ 1° - O Edital estabelecerá regras para retiradas de bens moveis, inclusive prazo máximo, podendo estabelecer multa em caso de permanência superior ao estabelecido, limitando-se em 2 UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia.

CAPÍTULOXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 28 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 29 - Os órgãos, entidades, bem como seus dirigentes e servidores que utilizam o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.911/2.024

,

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social ocorreu no dia 02 de maio de 2.023, para o biênio, com iniciado em 04 de maio de 2.023, com o termino em 04 de maio de 2025, tendo sido diretamente publicados todos os atos inerentes de tal processo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos e para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.259, de 19 de dezembro de 2017, o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, fica assim constituído:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Do Departamento Municipal de Assistência Social, tendo como membros titulares SRª NAIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG n° 53.699.876-0 SSP/SP, e como suplentes SRº DEIVIDE DE LIMA BARBOZA, portadora do RG n° 40.588.111-3 SSP/SP.

b) Do Departamento Municipal de Educação, tendo como membros titular. DRª DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEREDO, portadora do RG n° 5.991.785 SSP/SP, e como suplente SRª CECILIA TALHARO YOSHIZAKI, portadora do RG n° 40.593.171-2 SSP/SP.

c) Do Departamento da Saúde, tendo como membros titulares SRº FLAVIO FERREIRA, portadora do RG n° 29.018.408 SSP/SP e como suplente, SRº LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA, portadora do RG n° 49.733.362-5 SSP/SP.

d) Do Gabinete do Prefeito, tendo como membros titular SR PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO RG n° 49.397.698-69 SSP/SP, e como suplente SRª DENISE DE JESUS ZUIN RG n° 23.497.997 SSP/SP.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

1 – Organizações e Representantes de Usuários da Assistência Social:

a) Membros titulares: SRª IVONE MORE, portadora do RG n° 23.888.647-5 SSP/SP e SRª CLAUDINEI LAURINDO CARDOSO, portadora do RG n° 34.929.409-4 SSP/SP, SRª ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG n° 45.487.506-X SSP/SP.

b) Membros suplentes: SRª DORCIIA DE SIQUEIRA ALONSO, portadora do RG n° 38.945.564-7 SSP/SP, SRª ODENIL ESPROCATI, portadora do RG n° 29.139.58/1-8 SSP/SP, SRª LENIR CASAGRANDE, portadora do RG n° 29.545.135-X SSP/SP.

2 – Representantes de trabalhadores que atuam na área de Assistência Social:

a) Membros titulares: SRª ANA MARIA PAGLARIANI, portadora do RG n° 32.923.471-7 SSP/SP, representando o Lar São Vicente de Paulo; na condição de funcionárias da entidade;

b) Membros suplentes: SRª JENIFER LORRAINE DE ALMEIDA, portadora do RG n° 46.644.370-7 SSP/SP, representando o Lar São Vicente de Paulo, na condição de funcionárias da entidade;

Art. 2º - Dentre os membros relacionados no artigo anterior, fica nomeado para o exercício da presidência e vice-presidência, para o mandato atual, os seguintes membros:

Presidente: NAIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG n° 53.699.876-0 SSP/SP;

Vice Presidente: JENIFER LORRAINE DE ALMEIDA, portadora do RG n° 46.644.370-7 SSP/SP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto 3.948 de 16 de maio de 2.016, Decreto n.º 4.207, de 20 de setembro de 2.018, Decreto n.º 4.801, de 02 de maio de 2.023 e mantendo-se os atos praticados sob a

égide de tais normatizações, retroagindo seus efeitos desde 04 de maio de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.912/2.024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito do Município no procedimento de Credenciamento, na forma do artigo. 79, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021;

DECRETA:-

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção I - Das Definições.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Credenciamento: Processo Administrativo de Chamamento Público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado: Fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de Credenciamento: Instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

Seção II - Das Hipóteses de Contratação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Seção III – Da Forma de Realização.

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e será realizado presencialmente, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

Paragrafo Único: Para requerimento de participação, o interessado utilizará o protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cosmorama, podendo ser estabelecido no Edital, forma eletrônica, inclusive por e-mail, para operacionalização do requerimento.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA.

Seção I – Das Orientações.

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - À necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 2°, do artigo 8°, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção II – Do Edital de Credenciamento.

Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, se for o caso;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração Pública;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de Termo de Credenciamento, de Contrato ou de Instrumento equivalente;

XII - Modelos de Declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º. O Edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III – Da Divulgação do Edital.

Art. 8º. O Edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sitio eletrônico, de modo a permitir o Cadastramento Permanente de novos interessados.

Parágrafo único: As modificações no Edital serão publicadas e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV – Dos Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados.

Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único: A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Seção I – Dos Procedimentos.

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública;

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras Declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, 1° de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO.

Seção I – Das Orientações gerais.

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, se caso, estar previsto no edital.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, ser convocado para executar o objeto, ou contratar com Administração Publica. Na forma estabelecida do Edital.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II – Dos Procedimentos de verificação.

Art. 15. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação.

§ 1º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação

de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma descrita no presente Decreto.

§ 3º. A Impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão respondidas aos interessados e, em se tratando de impugnação, a ementa da decisão de mérito será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior.

§ 3º. A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

Art. 18. O resultado, com a Relação de Credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico do Município.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO.

Seção I – Da Formalização.

Art. 19. Após divulgação da Lista de Credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º. A Administração Publica poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Edital de Credenciamento.

§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Publica.

§ 4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção II – Da Vigência dos Contratos.

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III – Da Alteração dos Contratos.

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1° abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

Seção I – Da Anulação e revogação.

Art. 22. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Publica.

§ 1º. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II – Do Descredenciamento.

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO.

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no **§ 1º** não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrario.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.913/2.024

Constitui o Novo Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - O novo Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2.024 a 2025, de que trata as Leis de nºs 1.850/01, e 2.462/09 fica assim constituído:

- Representante Titular e suplente indicados pelo Poder Público Municipal:

Titular: APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI e
Suplente: LIGIA MARIA DE SOUZA.

- Representante Titular e Suplente prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:

Titular: FELIPE ARROYO GUEDES TEIXEIRA; e
Suplente: ANA CAROLINA BERTOQUE.

- Dois Representantes titulares e suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da Área de Saúde:

- Representantes dos Trabalhadores da área de saúde:

Titulares: FLAVIO FERREIRA e LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA.

Suplentes: FABIANA MENDES DE OLIVEIRA e BIANCA ROBERTA MACHADO.

- Dois Representantes titulares e suplentes indicados pelos Sindicatos, Associações e Representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros:

I – Sociedade Civil:
Titular: JULIO CESAR RALHO;
Suplente: BRUNO DA COSTA TORTELA.

II – Representante titular e suplente da Terceira Idade:
Titular: ANA MARIA PAGLARIANI ,
Suplente: MARIA INÊS GIANINI.

III – Representante titular e suplente do Segmento Religioso:
Titular: NAYARA SOARES MANTOAN e
Suplente: BIANCA FERNANDA BONADIO.

IV – Representante titular e suplente da Pastoral da Criança:
Titular: FABIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA BONFIM;
Suplente: KAMILA SCHUMAHER ALONSO GIL LISO.

§ Único – Fica designada como Presidente o Sr. **Lucas Henrique Mota Siqueira**, e para secretariar as reuniões do Conselho o Sr.**Flavio Ferreira**.

ART 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.695, de 07 de julho de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.914/2.024

Promove doação de "Carneiro" à família da Senhora Maria Aparecida Vitório Magri, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, que autoriza a doação de "carneiro" e isenção do pagamento de taxas e outras despesas relativas à inumação à família daqueles que se aposentaram no serviço público, independentemente do Regime Previdenciário, e também àqueles que falecerem no exercício de cargo público, determinando-se o artigo 2º, da mencionada lei, que seja editado Decreto específico;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica autorizado a doação de "Carneiro" à família da Senhora Maria Aparecida Vitório Magri, falecida em 26 de janeiro de 2.024, conforme Certidão de Óbito de Matrícula n.º 118273 01 55 2024 4 00009 150 0001480 11, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, a família de Maria Aparecida Vitório Magri fica isenta do pagamento das taxas e outras despesas relativas à inumação.

ART. 2º. - Para realização do cadastro de propriedade do "carneiro" doado pelo presente Decreto, caberá à família do falecido, apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.915/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 201.637,65 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **201.637,65**

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

56	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	22.474,83
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

60	12.361.0007.2010.0000	Fundo Desenvolvimento Educação Básica-Fundeb	20.759,99
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO -FUNDEB-OUTROS	
73	12.365.0007.2010.0000	Fundo Desenvolvimento Educação Básica-Fundeb	10.602,92
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

220	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Básica	650,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
189	08.242.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Básica	22.800,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

241	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	33.345,59
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

313	10.302.0018.2024.0000	Saúde Geral	3.873,15
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE - FUNDO A FUNDO	
314	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	43.437,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE – FUNDO A FUNDO	
320	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	3.096,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAUDE - GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

328	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		1.064,15
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
329	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		1.111,47
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO		
333	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		300,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO		
340	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral		2.990,11
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
349	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral		3.505,84
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
357	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral		1.625,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO		
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER			
389	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	100 124	Fundo Municipal Meio Ambiente		

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

Anulação (-):

02 04 02	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB			
59	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Básica-Fundeb		-53.837,74
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/ Prof.Educação		
69	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Básica-Fundeb		-2.200,15
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
167	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Básica		-5.170,70
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 00	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 065	Piso Básico Variável		
206	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Básica		-650,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL		
02 07 02	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO			
278	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto		-33.345,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
304	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral		-27.379,37

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
305	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-10.656,10
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAUDE GERAL	
317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-1.673,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
327	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-1.625,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
335	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-12.300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
02 09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
369	99.999.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Município	-22.800,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
384	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Municipal Meio Ambiente	

Anulação (-) **- 201.637,65**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.916/2.024

Dispõe sobre alienação, mediante realização de procedimento licitatório, de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que são inservíveis à Administração Pública e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 31 da Lei Federal n° 14.133/21.

CONSIDERANDO que os bens públicos relacionados no "Anexo I", deste Decreto não atendem mais aos ditames do interesse público, bem como não atendem as finalidades que norteiam a Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de renovação da frota de veículos, utilitários e implementos,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a realizar a abertura de processo de licitação, na modalidade "leilão", para alienação dos bens móveis constantes no anexo I do presente Decreto em conformidade com o que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal n° 4.910 de 06 de fevereiro de 2024 que regulamenta o Leilão no âmbito da Administração Pública Municipal.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO I

LOTE	ITEM	PLACA/ ESPÉCIE	ANO/COR/ COMBUSTÃO	RENAVAM / SERIE	CHASSI	CARROCERIA	Nº PATRIMÔNIO	VALOR
01	TRATOR JOHN DEERE 6110E		2011 Verde				1/003998	65.000,00
02	CAMINHAO M BENZ 915C/44	DBS-9216 Caminhão	2009/2009 Branca Diesel	00174948964	9BM9790489B675735	Aberta	1/003509	60.000,00
03	MOTONIVELADORA CATERPILAR MOD. 12E		1970 Amarela	12F2672			1/010276	10.000,00
04	RENAULT SANDERO AUT1016V	FQD6122 Automóvel	2014/2014 Branca Alcool/Gasolina	00997625910	93ybsr6rhej93348	Passageiro	1/005068	8.000,00
05	TRATOR MASSEY FERGUNSON 290		1985				1/009329	48.000,00
06	ONIBUS M BENZ OF 1315	BNZ-5408 Ônibus	1990/1991 Branca Diesel	00416393063	9BM384098LB889876	Passageiro	1/009321	8.000,00
07	TRATOR AGRICOLA LSTRACTOS PLUS 90C TRAÇÃO 4X4		2014/2015 Azul	2000000456 (05)			1/005717	45.000,00
08	PLANTADEIRA PHT D41		1999				1/000808	4.000,00
09	TRATOR AGRICOLA LSTRACTOS PLUS 90C TRAÇÃO 4X4		2014/2015 Azul	2000000455 (04)			1/005716	45.000,00
10	FORD F4000	BNZ-5401 Caminhão	1985/1985 Bege Diesel	00382249259	LA7GFC14146	Aberta / tanque	1/009318	20.000,00
11	MICROTRATOR BUNDY		2015				1/006293	4.000,00
12	SEMEADORA HIDRAULICA 4 LINHAS BALDAN		2017				1/006375	2.000,00
13	ARADO DISCOS REVERSIVEL HID.		2015				1/006300	2.000,00

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

14	COLHEDORA DE FORRAGENS 12 FACAS		2014				1/005895	5.000,00
15	NIVELADORA CATERPILAR						1/003306	10.000,00
16	CARRETA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES		1999 Vermelha				1/00812	7.000,00
17	GOL 1.0	DBS-9203 Automóvel	2005/2005 Prata Alcool	00853609926	9BWCA05X25T119552	Passageiro	1/001786	3.000,00
18	FORD/DEL REY BELINA	BNZ-5405 Automóvel	1990/1990 Branca Gasolina	00396684009	9BFZZZ55ZLB051256	Ambulância	1/009317	800,00
19	MONTANA	CMW-8859 Carga Caminhonete	2005/2005 Branca Alcool/Gasolina	00858807688	9BGXL80005C231013	Ambulância	1/009325	5.000,00
20	GOL 1.0	DBS-9205 Automóvel	2005/2006 Prata Alcool/Gasolina	00865939608	9BWCA05W76P011297	Passageiro	1/001844	3.500,00
21	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY	DBS9209	2008/2009 Verde Alcool/Gasolina	00121591492	9BD15822A96196214	Passageiro	1/002941	6.000,00

DECRETO Nº 4.917/2.024

Dispõe sobre o cancelamento de cobranças relativas a "Tarifa de Expediente" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração Pública, sendo instrumento de arrecadação, não sendo diretamente a prestação de um serviço público, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 789.218;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada toda e qualquer cobrança de "Tarifa de Expediente" de toda e qualquer cobrança pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º – Caso ocorra o pagamento da tarifa de expediente, a partir de 10 de janeiro de 2.024, o contribuinte deverá requerer o "estorno" do valor pago.

Art. 3º- As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10 de janeiro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.918/2.024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categoriais de qualidade "comum" e "luxo" no âmbito do Município de Cosmorama e da outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, dentre outras situações, a necessidade de regulamentar o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de "comum" e de "luxo" no âmbito do Município de Cosmorama, de acordo com a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos seguintes.

Art. 2º Os bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas da Administração Direta do município de Cosmorama, não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como "bens de luxo", nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo: aquele que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, que seja opcional em oposição ao necessário ou acima do padrão da necessidade, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - Bem de qualidade comum: aquele que se revelar, sob o aspecto de qualidade e preço, suficiente para a execução do objeto e satisfação do interesse público;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 4º Não será enquadrado como "bem de luxo" aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do ***caput*** do art. 3º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade administrativa do órgão, em estrito atendimento do interesse público.

Art. 5º. A identificação de bens de consumo de luxo constantes nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, acarretara-a devolução dos

documentos a área demandante para supressão ou substituição dos bens objeto da demanda.

§1º A não identificação de bens de consumo de luxo, nos termos do *caput,* não ensejará na sua aceitação, podendo, a qualquer tempo, o agente público que deu origem a demanda ser acionado nos termos do *caput* deste artigo, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade.

§2º Eventual contratação de bens de luxo, fora das exceções do art. 4º, ensejará na apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, do autor do Termo de Referência, Projeto Básico e do subscritor do Contrato ou Instrumento análogo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.919/2.024

Determina a realização de Processo Seletivo para os cargos temporários que específica, nomeia Comissão para acompanhamento da realização do certame e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo para diversos cargos temporários, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, em virtude de imperiosa necessidade pública;

CONSIDERANDO que a abertura do Processo Seletivo foi precedida de estudos e análise do cenário atual, especificamente quanto à necessidade de contratação temporária de Professor de Educação Básica de História e Geográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão para acompanhamento e fiscalização da realização do Processo Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigos 231 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 com as disposições da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2001 e suas alterações posteriores, a realização de Processo Seletivo para provimento em caráter emergencial de cargos públicos temporários, para os seguintes cargos com as especificações definidas na lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 2.022.

a) Professor PEB II – Geografia;

b) Professor PEB II – História.

Art. 2º - Para acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos descritos no artigo 1º, do presente Decreto, fica nomeada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I - GISELI DO NASCIMENTO BARALDI CABRAL, portadora do RG n.º 10.641.091-X-SSP/SP, designada como Presidente;

II – FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE, portadora do RG n.º 28.112.545-4-SSP/SP, designada como Secretária;

III – BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG n.º 40.592.669-8-SSP/SP, designado como membro.

§1º - Os membros da Comissão nomeados pelo *caput* do presente artigo exercerão as funções de forma gratuita, sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão designada pelo presente, decidirá acerca das datas, horários, locais, formas de avaliação, elaboração de editais, períodos e formas de inscrições.

§3º - Para o presente Processo Seletivo fica isento de pagamento de taxa todos os interessados.

§4º - Em virtude da urgência da presente Seleção dos Servidores Públicos Temporários para o Magistério Público Municipal o Processo Seletivo Simplificado que trata o presente poderá ser efetivado somente por meio de análise de títulos e/ou entrevistas, ou ambas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.920/2.024

Designa, em conformidade com o "Credenciamento n.º 001/2.023" (Processo Licitatório n.º 099/2.023) para atuação como "Leiloeiro", o Senhor Éder Cássio da Silva Guirardi no Leilão dos bens inservíveis de que trata o

Decreto n.º 4.916 de 20 de fevereiro de 2.024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n.º 4.910 de 06 de fevereiro de 2.024, foi regulamentado o artigo 30, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2.021 (Nova Lei de Licitações) no âmbito do município de Cosmorama, os procedimentos de "Leilão de bens imóveis, móveis e apreendidos";

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal 4.916 de 20 de fevereiro de 2.024, foi determinado a alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública;

CONSIDERANDO que pelo Procedimento de Credenciamento n.º 001/2.023 (Processo Licitatório n.º 099/2.023) foi credenciado o Senhor Éder Cássio da Silva Guirardi;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuação no Leilão de bens móveis inservíveis, de que trata o Decreto n.º 4.916 de 20 de fevereiro de 2.024, como "Leiloeiro" o Senhor Éder Cássio da Silva Guirardi, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP 1303.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNADO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.921/2.024

Suspende a realização de Concurso Público para o cargo efetivo de "Agente Comunitário de Saúde" autorizado pelo Decreto n.º 4.784 de 28 de novembro de 2.023 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que todo o país está em alerta e, que alguns municípios estão decretando "estado de emergência em saúde pública" em virtude dos casos de "Dengue", em intensa campanha para prevenção e eliminação de criadouros do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças e, que por tal situação, no município de Cosmorama foi determinada a contratação de "executores de serviços gerais" para efetivaram a limpeza constante de terrenos, vias, logradouros públicos e afins, atuando no prevenção e combate à dengue;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias demandam despesas acentuadas em "gastos com pessoal" e, que, por ora, a realização do Concurso Público e eventual contratação dele decorrente, também importará em acréscimo com despesa de pessoal e, que os servidores temporários estão realizando o trabalho de combate a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, colaborando direta e indiretamente na atuação dos agentes comunitários de saúde e de endemias do Município, que também realizam o trabalho de prevenção e combate á proliferação do mosquito;

CONSIDERANDO ainda que, no exercício presente, enquanto mantidas as contratações temporárias de "executores de serviços gerais", a Administração Pública efetuará remanejamento de servidores readaptados para atuação como agentes comunitários de saúde, conforme a necessidade imperiosa do serviço, visando atender à demanda da atuação nas áreas de "Estratégias de Saúde da Família" até que se retome o andamento do presente Concurso Público suspenso;

DECRETA:

Art. 1º - Suspende, a partir da presente data, os trâmites e a realização do Concurso Público n.º 001/2024, autorizado pelo Decreto n.º 4.784 de 28 de novembro de 2.023, visando o preenchimento de vagas do cargo efetivo de "Agente Comunitário de Saúde", por tempo indeterminado.

Art. 2º - A determinação de retomada do trâmite do Concurso Público, dar-se-á mediante edição de Decreto autorizativo específico, reabrindo-se todos os prazos já decorridos até a data da edição do presente, republicando-se o Edital, em estrita observância dos princípios da legalidade, transparência, publicidade e demais princípios administrativos aplicáveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de março de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.922/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº3.814 de 19/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 110.000,00

Anulação

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
	394	04.122.0002.2045.0000	Manutenção das Despesas com Viagens	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	395	12.364.0006.2008.0000	Transporte Escolar	10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
	396	10.301.0018.2045.0000	Manutenção das Despesas com Viagens	95.000,00
		3.3.90.14.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
			TESOURO	
		110000	GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
	21	04.122.0002.2045.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências	- 15.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
	219	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO			
	281	17.512.0015.2045.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	- 15.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
	340	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral	- 79.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) -110.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a

proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.923/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 1.724.320,00 (um milhão, setecentos e vinte quatro mil e trezentos e vinte reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.815 de 19/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **1.724.320,00**

Excesso

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14	04.122.0002.2002.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	35.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

108	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	12.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
109	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	62.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
124	12.361.0006.2008.0000	Transporte Escolar	10.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
126	12.361.0006.2008.0000	Transporte Escolar	500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
148	12.364.0006.2008.0000	Transporte Escolar	7.050,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Excesso

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

154	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	8.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R.:	F.R :0 01 00
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
155	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

59	12.361.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	32.680,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
60	12.361.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	13.540,00

		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	62	12.361.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	17.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	72	12.365.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	16.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	73	12.365.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	3.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Anulação

02 04 02		FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	74	12.365.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Excesso

02 04 02		FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	76	12.365.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	17.900,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 05 01		DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
	210	08.244.0011.2016.0000	Atenção à Família	2.500,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	231	08.243.0013.2019.0000	Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	120.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	232	08.243.0013.2019.0000	Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	27.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação

02 07 03		SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
	282	26.782.0016.2022.0000	Manutenção e Conservação das Estradas	250.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	

Excesso

02 08 01		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	301	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	120.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	
	302	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	3.000,00

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
303	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	106.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

Anulação

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

307	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	200.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

Excesso

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

324	10.301.0018.2025.0000	Programa Saúde da Família	34.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
325	10.301.0018.2025.0000	Programa Saúde da Família	250.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
341	10.304.0018.2026.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	2.550,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

352	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300031	FNS-VIGILÂNCIA SANITARIA	
354	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	26.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300031	FNS-VIGILÂNCIA SANITARIA	

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

383	18.541.0020.2041.0000	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	119.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
385	18.541.0020.2041.0000	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso e inciso III, proveniente de anulação.

Excesso: 1.224.320,00

Fontes de Recurso	
0100	695.200,00
0200	100.120,00
0500	429.000,00

Anulação:

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

66	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-50.000,00

	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
283	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-250.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
322	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-200.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.924/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 203.173,98 (duzentos e três mil e cento e setenta e três reais e noventa oito centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.816 de 19/03/2024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **203.178,98**

Anulação

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

349	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	179.753,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
353	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	23.420,98
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:

02 10 01 CULTURA

372	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-131.173,98
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

384	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-60.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
385	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-12.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Anulação (-) **-203.173,98**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.925/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 63.277,94 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.818 de 19/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				**63.277,94**
Anulação				
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
404	08.241.0012.2009.0000	Subvenção Social		45.757,94
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 059	CONVÊNIOS ESTADUAIS		
405	08.241.0012.2009.0000	Subvenção Social		17.520,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 060	CONVÊNIOS FEDERAIS		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:				
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
183	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial		- 45.757,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 059	CONVÊNIOS ESTADUAIS		
184	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial		- 17.520,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 060	CONVÊNIOS FEDERAIS		
Anulação (-)				**- 63.277,94**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.926/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 76.534,50 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.819 de 19/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **76.534,50**

Excesso

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

406	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	64.814,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 114	AÇÕES COMBATE A DENGUE SS 18 e 20	
407	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	5.185,18
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 114	AÇÕES E COMBATE A DENGUE SS 18 e 20	
408	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	6.534,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 114	AÇÕES E COMBATE A DENGUE SS 18 e 20	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso **76.534,50**

Fontes de Recurso
02 00 76.534,50

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.927/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.012,00 (vinte e nove mil e doze reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.821 de 19/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **29.012,00**

Operação de Crédito

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

401	15.451.0014.2020.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	29.012,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	110000	GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso IV, proveniente de operação de crédito.

Operação de Crédito: **29.012,00**
Fontes de 07 00
29.012,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.928/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 144.557,66 (cento e quarenta e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **144.557,66**

02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	45	04.122.0005.2005.0000 4.4.90.52.00 01 12 0000	Serviços de Administração e Finanças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: TESOURO ALIENAÇÃO DE BENS	3.229,00 00100
	47	04.122.0005.2045.0000 3.3.90.33.00 01 11 0000	Serviços de Administração e Finanças PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	2.400,00 F.R.: 00100
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB			
	60	12.361.0007.2010.0000 3.1.90.04.00 02 262000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	9.190,12 F.R.: 00200
	73	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.04.00 02 262000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	65.529,92 F.R.: 00200
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	121	12.361.0006.2007.0000 4.4.90.52.00 01 220000	Educação, Cultura e Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	3.568,40 F.R.: 00100
	163	12.365.0006.2007.0000 4.4.90.52.00 01 210000	Educação, Cultura e Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	20.916,60 F.R.: 00100
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
	220	08.244.0011.2016.0000 3.3.90.36.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.300,00 F.R.: 00100
	228	08.244.0011.2045.0000 3.3.90.33.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	2.167,79 F.R.: 00100
	189	08.242.0012.2009.0000 3.3.50.43.00 01 510000	Rede Proteção Social Especial 9.000,00 SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	F.R.: 00100
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
	313	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.30.00 02 300059	Saúde Geral MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SAUDE - FUNDO A FUNDO	13.969,25 F.R.: 00200

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

328	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.051,12
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
329	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.591,37
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
340	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral	5.996,87
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
345	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	1.071,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
386	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.575,82
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

Anulação (-):

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
15	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-5.629,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
59	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-61.212,28
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
69	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-11.478,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	263000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
70	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-2.029,50
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
110	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-18.734,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
131	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-5.751,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
182	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-5.926,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
192	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.031,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500070	TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	206	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-9.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
	305	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-8.164,66
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	
	306	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-1.591,37
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-13.969,25
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	327	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-40,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	

Anulação (-) **- 144.557,66**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de março 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.929/2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 159.949,36 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.826 de 26/03/2.024, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				**159.949,36**
Excesso				
02 08 01		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	314	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	149.949,36
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAÚDE - FUNDO A FUNDO	
	318	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAÚDE - FUNDO A FUNDO	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de excesso.

Excesso		**159.949,36**
	Fontes de Recurso	
	05 00	159.949,36

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de março de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo